

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.761-A, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Aprova projeto e orçamento para construção de uma variante entre Santa Gertrudes, Rio Claro e Itirapina, na linha tronco da Cia. Paulista de Estradas de Ferro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário dos Transportes acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados nos documentos que com este baixam e que serão arquivados na Diretoria de Viação, depois de rubricados pelo seu Diretor, o projeto e respectivo orçamento na importância total de Cr\$ 21.480.515.910, relativos à construção de uma variante partindo do eixo da estação de Santa Gertrudes e terminando na estação de Itirapina, passando à esquerda da atual estação de Rio Claro, na linha tronco da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com a extensão de 43.560 ms.

Artigo 2.º — As despesas respectivas até a importância mencionada no artigo 1.º, depois de apuradas em regular tomadas de contas aprovadas pelo Governo, serão levadas à conta de Capital das vias férreas unificadas pelo Decreto n. 3.179 de 9 de março de 1920.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.763, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 33.553, de 29 de agosto de 1953

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º do decreto n. 33.553, de 29 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica incorporado ao patrimônio do Estado, na qualidade de bem público de destino especial, (decreto n. 6.473, de 20-5-1934, artigo 3.º n. V e decreto-lei n. 14.916, de 6-8-45, artigo 3.º, letra "c"), o terreno devoluto, abaixo caracterizado, com a área de 230,97 m2. (duzentos e trinta metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado no subdistrito de Tatuapé, 3.ª gleba devoluta do perímetro das 5.ª e 6.ª Paradas (Vitz Schreiber), município e comarca da Capital, a rua Alegre, distante 29,98 m. da confluência desta, com a rua Itacaba, medindo 7,15 m., de frente para a rua Alegre e de quem olha pelo lado direito 29,93 m., confrontando com imóvel de propriedade de Antônio Joaquim Alves, Cerâmica Gallo e Romualdo Belaparte; do lado esquerdo, 30,75 m., confrontando com imóvel de propriedade de Maria Clara Gomes; e nos fundos, 8,25 m., confrontando com imóvel de propriedade de sucessores de Antonio Ruiz, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 18.898-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de Dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 45.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessário à instalação da Escola Isolada do Bairro de Maranduba.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 2.000,00 m2. (dois mil metros quadrados), situada no loteamento denominado "Baleário Maranduba", distrito, município e comarca de Ubatuba, necessária à instalação da Escola Isolada do Bairro de Maranduba, que consta pertencer à Empresa Territorial e Agrícola Maranduba Ltda., medindo 26,50 m. de frente para a Praça das Bandeiras, continuando em curva de concordância de 16,48 m., na confluência da Praça das Bandeiras com a rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo; confrontando, pelos fundos, com o lote n. 3 e 16, e pelo outro, onde mede 51,00 m., com a rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 27.210/65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 45.765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Pariqueira-Açu, comarca de Jacupiranga, necessário à instalação da Escola Isolada do Bairro Alto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 2.400,00 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situada no "Sítio Paraíso", distrito e município de Pariqueira-Açu, comarca de Jacupiranga, necessária à instalação da Escola Isolada do Bairro Alto, que consta pertencer a Dalício Pereira e sua mulher, medindo 40,00 m. de frente

te para a Estrada Municipal do Bairro Alto (B.R.2 — Pariqueira-Açu), por 60,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com imóvel de propriedade de João Ribeiro, e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 26.847/65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Indaiatuba, comarca de Fernandópolis, necessário à instalação da Unidade Bivalente de Indaiatuba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 800,00 m2. (oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Indaiatuba, comarca de Fernandópolis, que consta pertencer a Sérgio Manoel Zanin, necessário à instalação da Unidade Bivalente de Indaiatuba, medindo 20,00 m. de frente para a rua Moreira, por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de Balduino Lacerda Gouveia, pelo outro lado e fundos com próprio municipal, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 27.203-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 39.000.000 (trinta e nove milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N. 42

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0114	— Vantagem funcional	36.000.000
0116	— Adicional por tempo de serviço	3.000.000
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		39.000.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

Cr\$

VERBA N. 42

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0101	— Mensalistas	39.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 45.768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo n. 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, referência 19, do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Itararé, ocupado em caráter efetivo pelo Sr. José Cláudio Gonçalves, a fim de ter sede de exercício no Dispensário de Itararé.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto